



# GAZETA

## DO

# RIO DE JANEIRO.

TERÇA FEIRAA 27 DE NOVEMBRO.

LISBOA 15 de Setembro.

**T**endo chegado de Lisboa o Navio *Portuguez*, denominado *Lusitano* com 60 dias de viagem por elle recebemos as sempre appetecidas noticias de continuarem SS. MM. e AA. sem alteração na sua importante saude.

As folhas, que pudémos obter foram as do *Astro da Lusitania* até 21 de Setembro; d'ellas extrahiremos alguma cousa mais notavel para satisfazer a curiosidade dos nossos Leitores, em quanto não pôdem ser instruidos detalhadamente sobre a marcha da Publica Administração pela communicação das peças Officiaes; que he o mais seguro meio de formar hum juizo practico sobre os incalculaveis beneficios, que a Nação tem direito d'esperar do presente estado das causas, e para o qual offerocem as mesmas peças os dados indispensaveis.

O objecto que nas ditas folhas se antolha com preferencia a todos os mais, he a solemnidade, com que se lançou a primeira pedra do magestoso monumento destinado a transmittir á mais remota posteridade a feliz época da nossa liberdade; a cujo respeito diz o mui liberal Redactor d'aquelle Periodico, o seguinte:

“ Amanheceu finalmente o dia 15 de Setembro, dia memoravel nos fastos da nossa Historia; e rival na gloria do dia 24 de Agosto; pois então se levantou junto do *Douro* a tremenda voz, que annunciava ao Mundo o principio da Regeneração Política de *Portugal*, e no dia 15 de Setembro se poz remate á desmarcada empreza, esmagando-se junto ao *Tejo* o altivo collo —

“ *Da nutante, assombrada Tyrannia.* „

Com a maior impaciencia esperavam os habitantes da Capital o apparecimento de tão assombroso dia (já famoso entre nós por ser tambem o anniversario da expulsão dos despotas es-

trangeiros em 1808.) para manifestarem os transportes de prazer e alegria produzidos por tão faustos motivos. Tendo-se determinado que a grande parada seria ás nove horas na grande praça do *Rocio*, donde todas as janellas estavam armadas, como em dia de *Corpus Christi*, muito d'antemão se forão alli postar todos os Corpos de Linha, existentes na Capital, e bem assim os Corpos de Milicias, e todos no maior asseio. Depois das oito horas, chegou S. M. em grande cortejo, e feitas as cerimoniaes do costume, passou a lançar a primeira pedra do magestoso monumento, destinado a transmittir á mais remota posteridade a data da nossa liberdade, e da gloria de hum Rei, que a bem dos seus subditos, e a despeito dos incautos seductores do poder absoluto, annuo de tão bom grado aos desejos de hum Povo, que já mais esquecerá tanta grandeza d'alma. „

“ Debaixo da pedra se collocou huma caixa de prata, e dentro della huma Lamina do mesmo metal, em que estavam gravadas as palavras seguintes. — 24 de Agosto. — 15 de Setembro e 1.º de Outubro de 1820. — Meterão-se também na mesma caixa moedas de ouro de todos os valeres. „

“ Este acto glorioso, praticado entre salvas de artilheria, e mosqueteria, foi presenciado por hum Povo immenso, que fazia constantemente resoar as vozes. — Viva o Rei. — Viva a Constituição — vozes sagradas, que hiam impelidas pelo genio da Liberdade despertar os miserandos Povos, que ainda vivem, quaes mesquinhas plantas *estisladas*, faltos da luz do Sol da Liberdade; vozes sagradas, que lhes farão renascer os brios para que possão metter os hombros á conquista da cara Independencia, tomando-nos por model-os, como já o fizeram, quando sacudimos o jugo imposto pelo despota das gallias, e quando lhes mostramos o caminho dos ignotos mundos. „

A Sociedade patriótica, que tinha celebrado o grande dia de 24 de Agosto, dando hum esplendido jantar na casa do risco no Arsenal, fiel ao que então havia promettido, solemnizou o dia 15 de Setembro de hum modo digno dos maiores elogios. Fez primeiramente distribuir o jantar a quatro pobres no recinto da incendiada Igreja de S. João; enviou depois aos quartéis dos bravos Regimentos da Capital as especies de que havião de fazer o seu: os carros e os bois empregados nisto, hião todos cobertos de louros. Convidou, além disto para o seu jantar na casa do risco, o General *Sepulveda*, os Commandantes, e 3 Officiaes de cada hum dos 14 corpos de Linha existentes nesta Capital, dos 4 Regimentos de Milicias, e dos 6 Batalhões Nacionaes. „

„ As mezas se achavão arranjadas com a maior symetria, e ordenadas com muito gosto: na linha interior se tinhão collocado diversos obeliscos; e o do centro hera o modelo, que o Cidadão *Lage* appresentou às Cortes: nelle se lião muitos versos allusivos á causa de tanto jubilo. O Jantar principiou muito depois das 5 horas, sendo Presidente o Sr. *Manoel Fernandes Thomaz*, e Vice Presidente o Sr. *Antonio Freire*.

„ O Sr. Presidente recitou huma eloquente oração no principio, assim como o Sr. Vice-Presidente no meio do jantar. A Musica collocada nas Gallerias tocava constantemente diversos hymnos Constitucionaes; quando foi tempo o Sr. Presidente fez as seguintes saudes: 1.<sup>a</sup> á *Soberania da Nação*; 2.<sup>a</sup> Ao *Sabio Congresso Nacional*; 3.<sup>a</sup> A *El-Rei Constitucional*; 4.<sup>a</sup> A *nossos Irmãos do Ultramar*; 5.<sup>a</sup> Aos sempre leaes Exercitos da *Nação Portuguesa*; 6.<sup>a</sup> Aos *Portuguezes, que preferem a morte á escravidão*; 7.<sup>a</sup> A *todos os fundadores da Grandeza d'este dia*.

„ Todas estas saudes forão grandemente applaudidas, mas nenhuma tanto, como a 6.<sup>a</sup>; parecia que o espirito dos *Leonidas*, dos *Brutos*, e *Cafões* se tinha apoderado de todos, e o enthusiasmo foi sem igual. „

„ Nada diremos da ordem, e regularidade d'esta brilhante funcção, nem outra coisa era de esperar de 400 Cidadãos *Portuguezes*, reunidos com o fim de solemnizar hum dia tão fausto da nossa historia. „

„ Entre os Estrangeiros convidados pelos Senhores Directores, contava se o Sr. *Morales*, Deputado das Cortes d' *Hespanha*, e tambem (segundo affirmou o Sr. *D. Joyce*) o Redactor do *Morning Chronicle*, e que veio a *Hespanha* examinar o estado do espirito publico. *La Valle* testemunhou, como nós, a scena que ligeiramente descrevemos, e pôde mandar dizer aos seus patricios, *como estas cousas se passão entre nós*, e se acaso sam obra de huma facção. „

„ A' noite, todas as cazas se illuminaram, e duas divertas sociedades se encarregaram de duas vistosas illuminações; no largo do *Loreto*, e do *Passeio Publico*. A 1.<sup>a</sup> consistia em huma Pyramide de sufficiente altura, e lendo-se no lado da base — 24 de Agosto — 15 de Setembro — 1.<sup>o</sup> de Outubro — Constituição. — Na 2.<sup>a</sup>, além do Magestoso Portico se viam escriptos em taboas, circundadas de luzes, e collocadas regularmente nas ruas do *Passeio*, as diversas Leis publicadas pelas Cortes a bem da Nação. A fora estas illuminações, merecião ainda muita attenção a do Senado; do Quartel dos Regimentos

N.<sup>o</sup> 18 e N.<sup>o</sup> 16, e todas atrahiam hum concurso immenso de Povo, sendo para notar e nem hum só successo infeliz agurentou o prazer, que a todos causou hum dia, que sempre será memoravel em quanto a liberdade tiver altares e adoradores. „

„ S. M. com toda a Real Familia foi ao Theatro Nacional da rua dos *Condes*, onde se havia preparado hum espetaculo, não digno d'elle, mas segundo o permittem as circumstancias d'aquelle attenuado estabelecimento. „

Tendo nós assim transcripto o que se passou em *Lisboa* em hum dia tão Fausto para toda a Nação, dia que fora magnificamente festejado n'esta Capital, como todos sabem; voltaremos as vistas para o objecto de maior importancia do *Brazil*, qual he o arranjamto Constitucional dos Governos d'aquem mar; os quaes não estando ainda nas circumstancias de serem Decretados a final; devem ser quanto antes supridos por Juntas Provisorias, a exemplo do que se mandou praticar em *Pernambuco*.

Na Sessão de 19 de Setembro ficou assentado a final que as Juntas Provisorias das Provincias que tivessem sido governadas por Capitães Generaes, entrando n'este numero o *Rio de Janeiro*, fossem creadas com 7 Membros, como aquella; e que nas Provincias cujos Governadores não erão d'aquelle Cathegoria só tivessem 5 Membros, concorrendo muito para esta ultima decisão o parecer do Sr. Doutor *Lado* Deputado d'esta Provincia, e do Sr. *Malaquias*, que foi geralmente apoiado; assim como o de se estabelecer o prazo de 60 dias para dentro d'elle concorrerem nas Capitães os Eleitores de Paroquia, que devem compor o Collegio Eleitoral dos Membros da Junta; de forma que, findo aquelle prazo, contado do dia da convocação, se formará o Collegio com os que se acharem. Nas Provincias da 1.<sup>a</sup> ordem, haverá hum Governador das Armas Official General, com a gratificação mensal de 200:000 réis; porém nas de 2.<sup>a</sup> ordem haverá hum Commandante de Graduação até Coronel só com a gratificação mensal de 50:000 réis.

Mas sobre tudo, o que deve fazer ver a todas as Provincias do *Brazil*, quão proveitoso lhes seria terem enviado com a maior antecipação possível os seus Deputados para as Cortes he, que passando-se a discutir o artigo 14 do Projecto do Ultramar no qual se propunha *que fosse extincta a Casa da Supplicação do Rio de Janeiro, e mais Tribunaes creados depois da chegada de Sua Magestade, tendo as partes de recorrer immediatamente a Portugal*, isto deo motivo a huma discussão tão forte, que bem deixou conhecer a importancia da questão. „

„ Todos os Senhores Deputados do Ultramar foram de opinião contraria; e o Senhor *F. Thomaz* pediu que ficasse o artigo adiado, obrigando-se elle junto com os Senhores Deputados do Ultramar a appresentar hum plano para suprir aquelle artigo: assim se decidiu. „

CORTES. — Sessão 137 — 19 de Julho.

Aberta a Sessão, e approvada a acta da antecedente, deu conta o Sr. Secretario *Felgueiras*, além de outros Officios, de hum do Ministro da Marinha, participando, entre outras cousas, que S. Magestade tem deliberado mandar hum Governador para a *Ilha Terceira*, e

serem d'alli removidos *Stockler*, e o Bispo; desejando igualmente que as Cortes o informem das attribuições, que deve ter este Governador; e se deve nomear outro para a *Ilha de S. Miguel*.

(Como não pretendemos *illustrar*, mas sim *dirigir* a opinião dos nossos Leitores, pedimos-lhes hajão de prestar attenção ao objecto do Officio mencionado. S. Magestade ou o seu Ministro não tinha duvida em que se podia nomear Governador para a *Ilha Terceira*, e só a tinham sobre as suas attribuições: mas quanto a *S. Miguel* perguntava positivamente, se devia nomear? A razão he, porque na *Ilha Terceira* tinha prevalecido a voz do Rei pela insurreicção, que derrubou o Governo Provisorio suscitada por *Stockler*, e a final quanto as Cortes o tinham mandado recolher, ordenarão, que ficasse em seu lugar o Governo interino creado na fórma da Lei, e portanto não havia inconveniente algum em nomear Sua Magestade hum Governador para o lugar donde sahira outro nomeado por elle; e só havia duvida sobre as suas attribuições. Mas isto he o que não tinha lugar em *S. Miguel* onde se levantára o Governo Provisorio de Patriotas, para a Regeneração daquela Ilha, o qual ainda estava em effectivo exercicio, e por isso sobre aquelle Governo se não podia tomar deliberação sem consultar as Cortes.)

Deu conta de outro Officio do Ministro dos Negocios Estrangeiros, incluindo outro do Ministro *Portuguez Francisco José de Brito*, datado em 9 de Junho, no qual felicita o Soberano Congresso pelas acertadas resoluções que tem tomado: foi a Commissão Diplomatica.

Deu conta igualmente de outro Officio do mesmo Ministro, participando que S. Magestade resolveu remover os Diplomaticos que as Cortes julgarão o devião ser, ficando interinamente encarregadas as respectivas Delegações: representando porém que S. Magestade não pôde deixar de attender aos Servicos que fizerão na Embaixada em *Paris*, e *Vienna*, o *Marquez de Marialva*, o *Conde Oriola*, e *Antonio de Saldanha da Gama*, e quaes pela incerteza, e circumstancias em que se achavão, derão motivo no seu procedimento á discreta e ponderosa resolução tomada pelo Soberano Congresso.

O Sr. *Xavier Monteiro* pello a seguinte leitura da ultima parte deste Officio para se conformar melhor no seu espirito, e feita ella, reflectio, que sendo prohibido em hum Corpo Legislativo fallar qualquer Depulado em nome do Rei de maneira que possa influir no mesmo Corpo, como se podia permittir que o fizesse hum Ministro? Que este Officio era huma carta de empenho que vinha surprehender o Congresso em nome de S. Magestade; que se devia reflectir que estes tres nomeados erão dos maiores Fidalgos, e ao mesmo tempo os mais culpados nos procedimentos de que forão arguidos os Diplomaticos, em consequencia da que fazia a declaração de que o Ministro ficasse responsavel pelas consequencias, que a influencia deste Officio podia ter nos Srs. Deputados, no Publico, e nos mesmos Ministros, que houverem de julgar os Diplomaticos, huma vez que se forme causa; pedindo em consequencia que estas suas considerações sejam declaradas.

O Sr. *Francisco Antonio dos Santos* disse

“Eu quero assignar esta declaração.”

O Sr. *Ferreira Borges* disse, que apoiava inteiramente as razões, que o Sr. *Xavier Monteiro* havia expellido, e que requeria que fosse esta carta á Commissão, que fez o relatório sobre os Diplomaticos, como aquella que se achava mais ao facto de semelhantes circumstancias: que essa Commissão opinasse a que devia seguir-se, para que o Congresso podesse deliberar-se devidamente.

O Sr. *Maldonado* reflectio que todas as Constituições permittem, que o Rei possa fazer reflexões sobre qualquer Decreto: que por mais liberal que fosse a Constituição que se hia a fazer, se havia conceder a El-Rei o poder de apresentar observações sobre as Leis, e que por tanto não era de estranhar no presente caso, mandando El-Rei cumprir o Decreto das Cortes, que mencionasse algumas circumstancias a favor dos Diplomaticos.

O Sr. *Xavier Monteiro* respondeu que era diverso o sentido da sua indicação, e que por isso não tinha lugar a reflexão do Illustrado Preopinante.

O Sr. *Borges Carneiro* apoiou a moção do Sr. *Monteiro*; e reflectindo propoz, que este objecto se remetteste a huma Commissão.

O Sr. *Castello Branco* observou que S. Magestade já mais podia ser prejuizo ao Juramento, que tão voluntaria e solememente prestou, que não podia ser contrario sem obras ás suas palavras, em consequencia do que tudo quanto fosse opposto ao Systema Constitucional era obra dos Ministros, e nunca de S. Magestade; e relatou o que praticarão as Cortes á cerca do discurso de S. Magestade, do qual algumas frases se julgarão inconstitucionaes, e propoz que o mesmo se devia fazer a respeito deste Officio, sendo remettida a huma Commissão como fora o discurso &c.

O Sr. *Alves do Rio* apoiou que o Officio era obra do Ministro, o que se podia facilmente concluir, observando que hum dos Fidalgos Diplomaticos era seu parente, e que não falava por isso mesmo em *Francisco José Maria de Brito* o qual estava em iguaes circumstancias.

O Sr. *Braamcamp* disse que isto não tinha paridade; que porém sendo a linguagem do Officio inconstitucional, deve recahir a culpa sobre o Ministro; que era preciso que se acostumassem a não fallar em El-Rei, porém só nos Ministros; que estes só he que devem ser atacados pois que são responsaveis e por que a Pessoa de El-Rei he inviolavel.

Condemna igualmente de inconstitucionaes as frases do Officio, o Sr. *Margiachi*; e notou o Sr. *Freire* e havia nella infracção da Constituição, ao que replicou o Sr. *Maldonado*, perguntando qual era a base que se tinha infringido, e que a respeito de Constituição, como ainda não a havia, era impossivel haver infracção.

Decidiu-se a final que fosse nomeada huma nova Commissão especial Diplomatica á qual fosse remettido este objecto, e disse o Sr. Presidente que a nomearia no fim da Sessão.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deu conta de outro Officio do mesma Ministro dos Negocios Estrangeiros, em resposta á Ordem das Cortes para a remessa do Officio que se disse fora expedido ao Redactor do Diario do Governo, no qual declarava que ouvindo o Official Maior

da Secretaria, a quem o ordenara verbalmente, este respondêra, que ao Redactor se expediria huma breve carta da qual não ficou registado, em que determinava fosse submettido á Censura do Ministro dos Negocios Estrangeiros o dito Diario, em observancia do § 2.º do Regulamento da Regencia.

O Sr. *Ferreira Borges* porpoz que pelo canal competente se mandasse vir esta ordem.

Fazendo breves reflexões sobre este assumpto alguns dos Srs. Deputados, peillo o Sr. *Muldonado*, que achando-se no Congresso hum Deputado que tinha sido Ministro dos Negocios Estrangeiros, fizesse saber este se o Diario da Regencia, ou do Governo, não estivera sempre sujeito á Censura do mesmo Ministro.

O Sr. *Brauncamp* confirmou isto mesmo, e a final se decidiu — que as Cortes ficavão intercedidas.

O Sr. *Felgueiras* mencionou tambem as felicitações das Camaras de *Garvão*, e N. de que se fez honrosa menção: e a do Provedor, e mais Irmãos da Misericordia de *Santarem*, que foi ouvida com agrado. — As Instruções &c. sobre Candelarias, por *João Luiz de Souza*. — É huma Memoria sobre o abuso que tem havido nas ordens das Cortes relativas á enumeração dos habitantes, e distribuição das Freguezias, e sobre o modo de os evitar, por *Joaquim da Silva*.

O Sr. *Alves do Rio* fez a moção de que se mandasse vir do Ministro dos Negocios do Reino, informações do procedimento que teve o Barão do *Rio Seco* perante S. Magestade, o qual era voz publica que proferira expressões indecorosas á inviolabilidade que tem a pessoa de S. Magestade; guardando para quando as informações fossem apresentadas, o formar a accusação contra o mesmo Barão.

O Sr. *Brauncamp* não approvou esta moção, observando que ao Governo pertencia tomar conta da offensa que o Barão lhe havia feito segundo a voz publica.

O Sr. *Alves do Rio* sustentou a sua moção na consideração de que o Congresso devia defender a dignidade de hum Rei Constitucional, cuja Pessoa era Sagrada, e inviolavel.

O Sr. *Bitancurt* disse:

“ Eu apoio com muito conhecimento de Causa, o Illustre Preopinante, o Sr. *Brauncamp*: eu sei por informações fidedignas, que El-Rei deu a sua mão a beijar ao Barão de *Rio Seco*, depois da falla, que elle fez em defeza de seu Pai: todos sabem quanto he religioso o dever de hum filho, que se trata de hum objecto tão respeitavel á face da Lei natural, e Civil, como he hum Pai, e hum Pai ausente: El Rei como Chefe do Governo Executivo, tem toda a authoridade; e se achasse, que o Barão tinha transcendido muito além de hum calor filial, que não tem registado, não lhe daria a mão a beijar, e assim como lhe mandou no dia seguinte que se abstinvesse de hir ao Paço, até segunda Ordem, o castigaria mais rigorosamente, quando aquelle castigo, eu já considero ser grave — Eu sei que tem sido exaggerados, e fabulosos os boatos á cerca deste acontecimento; nenhum Cidadão, a não estar doudo, se atreveria a dizer a El-Rei, o que se imputa ao Barão, he preciso não ter critica, para tal acreditar, de que he huma prova o procedimento d' El-Rei, que não seria só castigo activo de

suspensão de hir ao Paço: Por isso o meu Voto, he que este Congresso não pôde, nem deve pedir informação a este respeito, que he anti-constitucional, a tal moção. „

Outros Srs. Deputados apoiarão a opinião do Sr. *Bitancurt*, sendo porém de contraria o Sr. *Borges Carneiro* que disse era necessario que vissem as informações indicadas, pois que deste modo se mantenião as Leis das Cortes.

A final foi regeitada a moção do Sr. *Alves do Rio*.

O Sr. *Ferreira Borges* fez a moção de que se mandassem vir, huma Escalla da antiguidade dos Officiaes de Marinha, e a Reolação das ultimas Promoções. Foi approvado mandando-se expedir a ordem competente.

Fez outra moção, para que se determinasse que as Avaliações nas Fazendas da Alfandega se conservem no antigo estado até á resolução das Cortes, não tendo lugar as novas medidas.

Appresentando o Sr. *Vanzeller* outra moção de igual natureza a respeito dos Direitos em Vaquetas nas Alfandegas do Reino, e julgando-se de urgencia o tratar este assumpto, fez-se a segunda leitura das duas moções; e marcou o Sr. Presidente o dia de Sabbado para ser discutido.

O Sr. *Bitancurt* fez a moção de que a Comissão de Constituição fosse encarregada de formar o regulamento por onde se devem reger os Conselheiros de S. Magestade: ficou para segunda leitura.

O Sr. *Vanzeller* por parte da Comissão do Commercio appresentou o Plano para a fórmula, e circumstancias com que ha de ser elegida a Comissão de Negociantes que deve propor as reformas da Companhia das Vinhas: ficou para segunda leitura.

O Sr. *Freire* leu por segunda vez a indicação do Sr. *Borges Carneiro* relativa a certos abusos que se praticão na Meza da Consciencia, sobre despacho de Requerimentos &c.

Approvou-se que fosse remetida ao Governo para este providenciar.

O Sr. *Freire* fez o chamamento do costume, e estavam presentes 91 Deputados faltando 13.

Passou a tratar-se da Ordem do Dia que são os Projectos relativos á Ilha da *Madeira*, e entrou em discussão o das Aguas, e sua applicação &c. sobre o qual informou o Sr. *Mauricio* como Deputado pela dita Ilha; e passando a tratar-se sobre as Aguas-ardentes da mesma Ilha; e depois de muy largo debate sustentando pelo Sr. *Ferreira Borges* que demonstrou que na Ilha da *Madeira* se devia ou prohibir a entrada das agoas-ardentes estrangeiras, ou impor-lhes fortes direitos, e diminuir os de sahida em *Portugal*, talvez unico meio de valioso consumo de nossos vinhos e prosperidade desta agricultura, o que alguns outros Srs. igualmente apoiarão; decidiu-se a final que o mesmo Sr. Deputado *Mauricio* apresentasse o projecto de hum Decreto em fórmula, a respeito das aguas, e que as Comissões de Commercio, e Agricultura reunidas, redigissem outro a respeito das Agoas-ardentes, sujeitando-os á decizão do Congresso.

Passou a tratar-se de outro projecto sobre a extincção da Junta da Agricultura da mesma Ilha, e dos dois Inspectores que alli ha denominados da Agricultura, a respeito dos quaes, depois de alguma discussão se decidiu — Que fosse extincta a Junta da Agricultura; e que igual-

mente o fossem os lugares de Inspectores de Agricultura.

O Sr. *Alves do Rio*, observando que estes Empregados tinham ordenados proprios de taes Officios, e que não sendo da intenção do Soberano Congresso deixar Empregado algum sem ordenado como até aqui tem praticado; se devia resolver se elles devião conservar os Ordenados por inteiro, ou por metade.

O Sr. Presidente disse que isto era objecto de huma moção por escripto, e ficou o Ilustre Deputado de a apresentar.

O Sr. Presidente nomeou para Membro da Commissão Diplomatica os Srs. *F. Thomás*; *X. Monteiro*; *Miranda*; *Braancamp*; e *Annes*.

Mencionou para a seguinte Sessão o Projecto de Constituição, e se levantou a presente Sessão ao meio dia.

**CORTES.** — Sessão 138 — 20 de Julho.

Abriu-se a Sessão ás 8 horas, e foi lida, e approvada a acta da anterior.

O Sr. Secretario *Felgueiras* fez a leitura de 10 Officios dos Ministros de differentes Repartições, que são mandados ás Comissões respectivas.

O Sr. *Borges Carneiro* apresentou duas Memorias sobre economias de despezas que se pôde fazer na Thesouraria, e Commissão.

Apresentou tambem huma Indicação, para que o Governo faça executar com a maior exactidão o Decreto das Cortes de 10 de Maio, o qual se acha infringido pela Meza da Consciencia e Ordens na forma da publicação do Aviso de 4 de Junho publicado no Diario do Governo.

O mesmo Ilustre Deputado sustentou a sua Indicação reflectindo que o Congresso devia fazer observar rigorosamente as Leis; que só desta maneira podião acabar os grandes abusos que ainda se estão praticando pelo ramo Judicial; e que esperava que debaixo da direcção do actual Ministro dos Negucios do Reino as melhoras seriam certas, pois que como pertencente ao Corpo Militar; não estava seduzido, nem tinha o uso das chicanas judiciaes.

Foi redigida novamente a indicação por seu proprio Author em termos mais laconicos, e approvada, se mandou expedir.

O Sr. *Maldonado* fez a indicação de que se mandasse, que dois Exemplares que se achão na Alfandega da obra — *Le Tableau historique de la Revolution Francaise*, se remetteste hum á Biblioteca Publica, e outro para a Livraria das Cortes. Foi approvado.

O Sr. *Borges Carneiro* exigio que a Commissão de Fazenda desse o parecer de que foi encarregada para o arbitrio da somma que se deve oferecer ao General *Italiano Pepe*.

O Sr. *Alves do Rio* leu o parecer da Commissão de Fazenda, a qual expunha que attendendo ás circumstancias do Thesouro &c. julgava se devia oferecer ao General *Pepe* a titulo de reparação da perda que soffreo em Portugal a quantia de 40000 de réis.

Com brevissimas reflexões foi approvado o parecer da Commissão, sustentando-o o Sr. *Luiz Monteiro* com a observação de que a Nação não pode offerter mais, como exige a sua generosidade para com hum General que foi defensor do Systema Constitucional; que ella se acha po-

bre, devendo muito, e pedindo até soccorros; e que por isso esta quantia he justa, sendo dada a titulo de reparação.

O Sr. Deputado *Freire* fez a chamada nominal dos Sr. Deputados e estavam presentes 96, faltando 8.

**Constituição.**

Leu o Sr. *Freire* o Artigo 6.º o qual foi logo approvado por ser doutrina já estabelecida nas Bases, he o seguinte:

“ Art. 6.º A propriedade de hum direito sagrado e inviolavel que tem qualquer Cidadão de dispor á sua vontade de todos os seus bens, segundo as leis. Quando por alguma razão de necessidade publica e urgente for preciso que elle seja privado deste direito, será primeiramente indemnizado pela forma que as Leis estabelecerem.

O Sr. *Vanzeller* perguntou se a doutrina do Artigo 5.º estava approvada; e havendo a este respeito algumas observações, se assentou em que ella estava approvada, e se tinha commettido a huma nova redacção.

Foi lido, e ficou approvado depois de alguma discussão o Artigo 7.º nos seguintes termos, fazendo-se nelle as emendas que propoz o Sr. *Xavier Monteiro*, por serem conformes ao já sancionado nas Bases.

“ Art. 7.º A livre comunicação dos pensamentos he hum dos mais preciosos direitos do homem. Todo o Cidadão pôde correqueintemente, sem dependencia de censura previa, manifestar suas opiniões em qualquer materia, com tanto que haja de responder pelo abuso desta liberdade, nos casos, e pela forma que a Lei determinar.

As Cortes nomearão hum Tribunal Especial para proteger a liberdade da Imprensa, e cohibir os delictos resultantes do seu abuso. Quanto porém áquelle abuso que se pôde fazer desta liberdade em materias religiosas, fica salva aos Bispos a censura dos escriptos publicados sobre dogma e moral, e o Governo auxiliará os mesmos Bispos para serem castigados os culpados.

Depois de lido o Artigo 10.º, e tendo-se discutido, se devia conservar-se no principio delle os termos — deve ser — ou serem substituidos por — he — como se acha nas Bases, reflexão feita pelo Sr. *Maldonado*; foi a final decidido que ficasse o mesmo que já está sancionado nas Bases. O Artigo he o seguinte:

“ Art. 10.º A Lei he igual para todos. Não se devem por tanto tolerar os privilegios do foro nas causas civis ou crimes; nem comissões especiaes. Esta disposição não comprehende as causas que pela sua natureza pertencerem a Juizes particulares na conformidade das Leis, que marcarem essa natureza.

Entrou em discussão o Artigo 11.º, e foi decidido a final que a sua primeira parte fosse unida ao Artigo 2.º, ficando concebida nestes termos:

“ Nenhum Cidadão he obrigado a fazer o que a Lei não manda, nem a deixar de fazer o que ella não prohibe. „

Quanto á segunda parte do mesmo Artigo 11.º, assentou-se que della se fizesse hum artigo separado, na conformidade do que está approvado nas Bases, ficando collocado neste mesmo lugar.

Approvou-se o Artigo 12.<sup>o</sup>, que he o seguinte:

" Artigo 12.<sup>o</sup> Toda a pena deve ser proporcionada ao delicto, e nenhuma passará além da pessoa do delinquente. A tortura, a confiscação de bens, a infamia, os açoites, o balaço e pregão, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis ou infamante, ficão abolidas.

O Sr. *Braancamp* disse que este era o lugar proprio de se incluir a addição que propozera; e fazendo-se a segunda leitura da mesma addição, que se reduz a — que Cidadão nenhum quando for chamado pela Lei possa escusar-se de comparecer &c. Decidio se que se trataria desta addição quando se discutir sobre o Poder Judicial.

O Artigo treze foi approvedo, propondo-lhe hum addicionamento o Sr. *Genúea Durão*, que ficou de appresentar por escripto. O Artigo he concebido nestes termos:

" Art. 13.<sup>o</sup> Todos os Cidadãos poderaõ ser admittidos aos cargos publicos sem outra distincção, que não sejam a dos seus talentos e das suas virtudes.

Igualmente se approvedo os Artigos 14.<sup>o</sup> e 15.<sup>o</sup> com breve discussão, fazendo no ultimo o o acrescentamento da palavra — *abuso*.

" Art. 14. Os Officios Publicos não são propriedade do Cidadão. O numero delles será rigorosamente restricto ao necessario. As pessoas que os servirem juraráõ primeiro observar a Constituição, ser fieis ao Governo, e bem cumprir suas obrigações.

" 15.<sup>o</sup> Todos os Empregados Publicos serão estritamente responsaveis pelas suas prevaricações. Na Constituição e nas Leis se prescreve o modo de se cohibir qualquer oppressão que fizerem pelo *abuso* da authoridade de seus cargos.

O Sr. *Borges Carneiro* instou para que a Commissão nomeada especialmente, desse o seu parecer a respeito do Diario de Cortes pois continuavão a apparecer fallas cortadas pelo Redactor.

O Sr. *Pereira do Carmo* disse que a culpa não era só do Redactor, e que na seguinte Sessão appresentaria a Commissão o seu parecer, e então se veria isto mesmo.

Tratando-se de determinar a Ordem do Dia, exigirão alguns dos Srs. Deputados diversos objectos todos de urgencia, e a final determinou o Sr. Presidente para a seguinte Sessão a reforma do Corpo Diplomatico, as Pautas da Alfandega, e os salarios do Desembargo do Paço, havendo lugar. Levantou-se a Sessão ao meio dia.

## NOTICIAS MARIITIMAS.

## ENTRADAS.

Dia 23 da corrente. — Cabinda; 30 dias; G. *Henriqueta*, M. *Firmino Antonio Pientzenaut*, C. a *Domíngos Alves Loureiro*, escravos. — Lisboa; 60 dias; B. *Lusitano*, M. *José Sebastião Louro*, C. a *José Antonio Alves de Carvalho*, vinho e sol. — Angola; 39 dias; B. *Tejo*, M. *José Pereira de Sá*, C. a *Joaquim Ferreira dos Santos*, cera e escravos. — Bahia; 12 dias; S. *Conceição*, M. *José da Rosa Ferreira*, C. ao M., vinho, louça e escravos. — Rio Grande; 18 dias; S. *Prodigio*, M. *João Alberto dos San-*

(Nesta folha só he Artigo d' Officio o que n'ella se declarar como tal.)

## ARTIGOS D'OFFICIO.

Manda S. A. R. o Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino á vista da Representação dos Syndicos do Collegio de S. *Joaquim*, e da resposta do Reitor do mesmo Collegio sobre as propinas, que pagão os collegiaes na sua entrada, participar ao sobredito Reitor, que se deve pôr em axacta observancia o Decreto de 19 de Maio do corrente anno, que mandou instaurar o Collegio na fórma em que antigamente estava, e entregar o seu edificio aos Syndicos, formando estes com os mais bemfeitores huma Junta, que tenha ao seu cargo a administração economica, e arranjos exteriores do Collegio, ficando em tudo o mais salva a jurisdicção e direcção interna, que compete ao Reitor segundo os estatutos: e que ha por bem que se regule o cofre pela fórma proposta pelo mesmo Reitor, recolhendo-se nella toda a receita do Seminario, e havendo tres chaves das quaes terá huma o Reitor, e outra cada hum dos Syndicos; que da Junta formada como ordena o mencionado Decreto seja Presidente o Director Geral dos Estabelecimentos litterarios, e Vice-Presidente o Reitor, e que nella se fação todos os annos as nomeações dos Syndicos, e finalmente que sobre os Negocios, que o Reitor tiver de propor, se dirija pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, ou pelo referido Director Geral para Sua Alteza Real Determinar o que julgar mais accomodado aos fins de tão pia Insituição. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Novembro de 1821. — *Francisco José Vieira*.

Manda o Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, advertir o Thesoureiro Geral das Tropas, que não faça o desconto proposto no seu Officio de 21 do corrente, aos Tenentes Generaes, pois que aquelles Officiaes Generaes receberão na boa fé os seus soldos, e só a elle Thesoureiro competia repor o que deu contra a Lei, ficando admoestado por este erro de Officio, de que S. A. R. ha por bem releva-lo, e que de ora em diante pague na conformidade do Decreto, que designa as classes, que tem direito ao soldo pela tarifa do Exercito de Portugal. — Paço em 23 de Novembro de 1821. — *Carlos Frederico de Paula*. — Está conforme. — *Simeão Estellita Gomes da Fonseca*.

105, C. ao M., carne e trigo. — *Macabé*; 2 dias; L. *Boa união*, M. *José Tavares Pacheco*, C. ao M., madeira e agoardente.

## SAHIDAS.

Dia 23 da corrente. — Inglaterra; F. *Ing. Olverglendicon*, Com. *Robert Cassendik Spenser*. — Campos; S. *Nova Alleluia*, M. *José Cactano da Silva*, vinho e carne seca. — Santos; L. *Carlota*, M. *José Ribeiro Maltez*, vinho, agoardente e fazendas. — Campos; L. *Bella Cruz*, M. *Francisco Lopez*, lastro.